



**DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO FIRMADO PARA O BIÊNIO 2017/2019.**

**CONSIDERANDO** que o novo Acordo Coletivo de Trabalho ainda está em fase de negociação;

**CONSIDERANDO** o constante na Ata da Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva – DIREXE/ CDP ocorrida em 28 de agosto de 2020 e a Deliberação do Conselho de Administração – CONSAD/CDP nº 37/2020

**CONSIDERANDO** ainda os princípios da autonomia de vontade, da norma mais favorável, da condição mais benéfica, bem como a regra prevista no §3º do art. 8º da CLT, inserida pela Lei 13.4687/2017.

**CONSIDERANDO** a declaração de Pandemia pela Organização Mundial da Saúde;

**A COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP**, empresa pública federal, inscrita no CNPJ sob o nº 04.933.552/0001-03, neste ato representada por seu Diretor-Presidente em exercício, Sr. José Alfredo de Albuquerque e Silva; o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS PORTUÁRIOS NOS TERMINAIS PÚBLICOS, PRIVATIVOS E RETROPORTUÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ – SINDIPORTO**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.917.990/0001-76, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Dalton Beltrão Rodrigues; e o **SINDICATO DOS GUARDAS PORTUÁRIOS NO PARÁ E AMAPÁ – SINDIGUAPOR**, inscrito no CNPJ sob o nº 22.919.138/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Rodrigo Vilhena Rabelo;

celebram este **DÉCIMO SEXTO TERMO ADITIVO** ao **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com a modificação da Cláusula Sexagésima Segunda, que passa a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA** – Fica prorrogada, em caráter excepcional, a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho por 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Havendo a edição de novo Acordo Coletivo de Trabalho ou mediação



judicial entre as partes signatárias deste instrumento antes do término da vigência, o mesmo será automaticamente revogado pelo novo Acordo.

Mantem-se todas as cláusulas do ACT vigente, inclusive a Cláusula Sexagésima Terceira, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA** – Enquanto permanecer vigente o presente Acordo Coletivo as partes signatárias comprometem-se a não paralisarem as atividades da Companhia com base em direitos decorrentes da negociação do próximo instrumento contratual.

Estando justos e acertados firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma a fim de que produza seus efeitos legais a partir da data da assinatura.

Belém, 28 de agosto de 2020.

  
**José Alfredo de Albuquerque e Silva**  
Diretor-Presidente em exercício – CDP

  
**Dalton Beltrão Rodrigues**  
Presidente – SINDIPORTO

  
**Rodrigo Vilhena Rabelo**  
Presidente - SINDIGUAPOR